

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 75/2023

PROTOCOLO Nº 20.815.950-0

Ementa: Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Ferramenta de linguagens para avaliação de fluência leitora para alunos do 2º ano do ensino fundamental. Pregão Eletrônico realizado em 13 de novembro de 2023. Fase Recursal.

I- RELATÓRIO:

O presente protocolado em análise decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa de software de avaliação de proficiência de leitura, para utilização como recurso pedagógico no processo de aprendizagem da alfabetização em língua portuguesa para os alunos do 2º ano do ensino fundamental.

O pregão ocorreu em 13 de novembro de 2023, onde restou vencedora a empresa RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.

A empresa BIGBRAIN CONSULTORIA LTDA interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.

A Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI da Secretaria da Educação, através da Comissão Avaliadora (fls.303/315), opinou pela improcedência do pleito recursal da empresa BIGBRAIN CONSULTORIA LTDA.

Sendo que a Ata de Julgamento de Habilitação foi juntada às fls. 316/318.

É o breve relato.

II- NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica, realiza aferição do objeto trazido à análise sobre o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência.

Nesse sentido, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

III- MÉRITO:

DA FASE RECURSAL:

Os artigos 22 e 23, da Resolução nº 06/2023 que instituiu o RLC/PREDUC -Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO, preveem a possibilidade de recurso, nos seguintes termos:

“Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de:

I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

II – 5 (cinco) dias úteis, nas demais modalidades.

(...)

§2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22.”

Verifica-se que a empresa BIGBRAIN CONSULTORIA LTDA, manifestou sua irrisignação alegando, em síntese, que a empresa vencedora não atendeu às seguintes especificações constantes no Edital/Termo de Referência (fls. 275/290):

- 4.2.1, 4.2.5, 4.2.7, 4.2.13;

- 3.1.3, 3.1.4, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.12, 3.1.16, 3.1.20, 3.1.21, 3.1.23, 3.1.24, 3.1.25, 3.1.26, 3.1.27, 3.1.34;

Pede, por fim, que a empresa seja inabilitada do certame.

A empresa RADHARK DESENVOLVIMENTO E COSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA ,em suas contrarrrazões (fls. 291/301), por sua vez, argumentou

que cumpriu todos os requisitos previstos no Edital, e que com a realização da prova de conceito aplicada pela comissão especial ficou demonstrado que foram cumpridos todos os itens suscitados no recurso interposto, não devendo prosperar os argumentos trazidos pela empresa recorrente.

Em resposta às alegações recursais, a Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI da Secretaria da Educação, através da Comissão Avaliadora (fls.303/315), respondeu a cada item informando em suma que:

Diante de todo o exposto e ainda, com base no parecer final relativo a POC, disponível no link <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>, no que pese os embasamentos técnicos, levando em consideração, a observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e sobretudo o da razoabilidade e da melhor contratação, **INDEFERE-SE** o recurso nos quesitos técnicos interpostos pela empresa **BIGBRAIN CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 22.254.857/0002-51.

A Comissão de Licitação, na Ata de Julgamento de Habilitação (fls. 316/318), com base na avaliação da Comissão Avaliadora, conclui que a empresa **RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA** é a vencedora do certame.

Do ponto de vista **estritamente** jurídico, e considerando todas as informações trazidas no presente protocolo, principalmente na resposta técnica apresentada pela Comissão Avaliadora da Secretaria da Educação, **resta demonstrado que a empresa vencedora do certame RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos da contratação constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

IV- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, **OPINA-SE pela manutenção da empresa RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, como vencedora, ante a improcedência das razões recursais.**

Encaminhe-se, então, ao Superintendente, que é a Autoridade competente, para que se este for o entendimento, mantendo a empresa **RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA** como vencedora, adjudicar e homologar o certame.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama
Procuradora Jurídica